CONTRATO N. 058/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2020

CONTRATO DE "CONFECÇÃO DE TOTTEM DISPENSER DE ÁLCOOL EM GEL, FABRICADO COM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA, REVESTIDA COM ACM, PARA O ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS – COVID 19",, QUE CELEBRAM ENTRE SI **O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ** E A EMPRESA **JNT INTELIGENCIA GRAFICA LTDA – ME.**

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI, inscrito no CNPJ sob o N.º 01.612.622/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fábio de Carvalho Macedo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Betânia do Piauí, Estado do Piauí, sendo encontrado na sede da Prefeitura **CONTRATANTE** e a empresa **JNT INTELIGENCIA GRAFICA LTDA - ME, inscrito no CNPJ 14.183.866/0001-90,** com sede na Rua Jose Ferreira Batista, nº 11, Centro, Dormentes – PE, CEP 56.355-000, endereço eletrônico: paulacavalcanti135@hotmail.com, contato: 87 3865-1414, neste ato representada por sua sócia administradora a Sra. **PAULA CAVALCANTI DAMASCENO RAMOS**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade sob o nº 7367491 SDS/PE e inscrita no CPF sob o nº 071.765.574-11, residente e domiciliada na Rua L, 06 – B, Francisca Irene, Dormentes – PE, denominado simplesmente **CONTRATADA** ajustam o presente contrato de confecção de tottem dispenser de álcool em gel, fabricado com estrutura metálica galvanizada, revestida com acm, para o enfrentamento ao coronavirus – covid 19".

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente, para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFCÇÃO DE TOTTEM DISPENSER DE ÁLCOOL EM GEL, FABRICADO COM EXTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA, REVESTIDA COM ACM, PARA O ENFRENTAMENTO AO**

CORONAVIRUS – COVID 19",conforme DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pelo art. 24, inciso II art. 26, parágrafo único, inc. III da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, publicado no diário oficial da união na edição de nº 116, terça feira, 19 de junho de 2018, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A CONTRATADA se compromete na prestação dos serviços de **"CONFECÇÃO DE TOTTEM DISPENSER DE ÁLCOOL EM GEL, FABRICADO COM EXTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA, REVESTIDA COM ACM, PARA O ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS – COVID 19",**

Parágrafo Único. Fica estabelecido entre as partes que os valores são irreajustáveis, em razão do período de contratação ora realizado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os objetos ora descriminados na cláusula anterior deverão ser entregues em local específico indicado pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DA VISTORIA DOS PRODUTOS

O CONTRATANTE receberá os objetos após a conferência realizada pela secretaria de saúde, devidamente atestado ou de outra autoridade a quem o Chefe do Poder Executivo conferir referida atribuição.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente contrato para efeito de empenho o valor total de **R$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais),** pelo objeto estabelecido na cláusula primeira, pago em 01 (uma) única parcela.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação da fatura ou nota fiscal, devidamente protocolada e atestada pelo setor competente, observados os valores apresentados pela proponente por ocasião da licitação.

Parágrafo primeiro. O pagamento deverá efetivar-se no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data da aprovação pela fiscalização dos produtos, através de pagamento em cheque nominal ou crédito em conta bancária do contratado, sendo que o pagamento poderá efetivar-se de forma parcelada.

Parágrafo segundo. Caso a CONTRATADA, por qualquer motivo, der causa à retenção da fatura/nota fiscal, causando atraso e impedindo a conclusão do processo de pagamento, dará direito a Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí de prorrogar o prazo de pagamento em igual número de dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato acorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FONTE – 214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

PROGRAMA DE TRABALHO: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA – 10.301.0204.2126.0000.

ELEMENTO DE DESPESAS – 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade de 30 dias contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo Próprio, segundo o superior e predominante interesse público e entendimento das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

10,0 % (dez por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de atraso na execução ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20,0 % (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em

caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Supremo Tribunal Federal, pelo prazo de até dois anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE.**

Parágrafo Primeiro – Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da presente contratação desde que a execução do presente contrato não seja afetada e desde que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

Parágrafo Segundo - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA

A parte que der causa à rescisão injusta deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor total.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, elegem as partes, o foro desta Comarca de Paulistana/PI, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

Estando justas e mutuamente contratadas, as partes passam a assinar o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

Betânia do Piauí/PI, 28 de Julho de 2020.

Fábio de Carvalho Macedo
CPF: 958.995.023 - 04
RG: 2226882 SSP/PI
Prefeito 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUI - PI
Fabio de Carvalho Macedo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Paula Cavalcanti Damasceno Ramos

JNT INTELIGENCIA GRAFICA LTDA-ME
CNPJ sob o nº 14.183.866/0001-90
Paula Cavalcanti Damasceno Ramos
CPF: 071.765.574-11
Sócia administradora
CONTRATADA

Testemunhas:

1: Milene Coelho da Silva CPF: 134.088.234-56

2: Valdilton Cavalcante Luz CPF: 063.947.653-84